



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

## LEI Nº 399/94 DE 14 DE ABRIL DE 1994.

"Autoriza o Executivo a permutar o imóvel do município situado no loteamento denominado Jardim Britânia, por outro no Centro, de propriedade do Sr. Joaquim Faustino dos Santos, para abertura de Via Pública".

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, pertencente ao patrimônio público localizado no loteamento denominado Jardim Britânia, lote 24 da quadra 13-A, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Joaquim Faustino dos Santos, com a finalidade de abertura de via pública.

I - mede 12 (doze) metros de frente para a rua 1, mede 30 (trinta) metros do lado direito de quem da referida rua olha para o lote, onde confronta com o lote 23, mede 30 (trinta) metros do lado esquerdo também de quem da referida rua olha para o lote, onde confronta com o lote 25, mede 12 (doze) metros nos fundos onde confronta com o lote 8, encerrando a área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

II - mede 10 (dez) metros de frente para a Rua Ostiano Sandeville, sendo 2.40 (dois metros e quarenta centímetros) esta sobre o córrego e 7.80 (sete metros e oitenta centímetros) de terreno aproveitável nos fundos mede 10 (dez) metros, confrontando com propriedade do Sr. Antonio Carminio de Faria e do lado direito de quem da rua olha o terreno mede 35 (trinta e cinco) metros confrontando com a telecomunicações do Estado de São Paulo S.A. - TELESP, sendo que 19 (dezenove) metros da rua até a beira do córrego 5.70 (cinco metros e sessenta centímetros) sobre o córrego e 10.30m (dez metros e trinta centímetros) completando a medida até o fundo, mede 35 (trinta e cinco) metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 22, sendo 29.30 (vinte e nove e trinta centímetros) do fundo até a beira do córrego e 5.70 (cinco metros e setenta centímetros) sobre o córrego, fechando uma área de 10.30 (dez metros e trinta centímetros) por 35 (trinta e cinco) metros, correspondendo a área de 350m<sup>2</sup>



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

(trezentos e cinquenta metros quadrados)

**Parágrafo único** - Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, constam do desenho que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A permuta autorizada pela presente Lei será feita sem ônus para as partes, competindo a cada uma apenas as despesas com escritura e custas de cartório.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 1994.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI  
Prefeito Municipal